

**PT**

***Comité Económico e Social Europeu***

Bruxelas, 18 de junho de 2018

|  |
| --- |
| **REUNIÃO PLENÁRIA  DE 23 E 24 de maio de 2018  SÍNTESE DOS PARECERES ADOTADOS** |
| **O presente documento pode ser consultado nas línguas oficiais no sítio Web do CESE, no seguinte endereço:**  <http://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/plenary-session-summaries>  **Os pareceres mencionados podem ser consultados em linha através do motor de busca do Comité:**  <http://dm.eesc.europa.eu/EESCDocumentSearch/Pages/opinionssearch.aspx> |

**Índice**

[**1.** **União Económica e Monetária, Coesão Económica e Social** 3](#_Toc516842488)

[**2.** **Secção Especializada do Mercado Único, Produção e Consumo** 4](#_Toc516842489)

[**3.** **Secção Especializada de Transportes, Energia, Infraestruturas e Sociedade da Informação** 6](#_Toc516842490)

[**4.** **Relações Externas** 7](#_Toc516842491)

[**5.** **Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente** 9](#_Toc516842492)

[**6.** **Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania** 15](#_Toc516842493)

Os pareceres dotados na reunião plenária de 23 de maio de 2018 são os seguintes:

# **União Económica e Monetária, Coesão Económica e Social**

* ***Pacote Reforma do IVA (II)***

**Relator:** Petru Sorin Dandea (Trabalhadores – RO)

**Referências:** COM(2018) 20 final – 2018/0005 (CNS)

COM(2018) 21 final – 2018/0006 (CNS)

COM(2018) 783 final – 2017/0248 (CNS)

COM(2018) 706 final – 2017/0349 (CNS)

EESC-2017-05457-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

O CESE:

* congratula-se com as propostas da Comissão e recomenda aos Estados-Membros a sua adoção e aplicação rápidas, tendo em conta que a excessiva fragmentação do regime do IVA no mercado interno cria obstáculos injustificados ao desenvolvimento das pequenas empresas;
* apoia o objetivo da Comissão de as medidas incluídas no pacote em apreço deverem beneficiar o consumidor final e salienta que a «lista negativa» não deverá afetar indevidamente a liberdade de os Estados-Membros fixarem taxas reduzidas aplicáveis a certos bens de interesse geral;
* gostaria de chamar a atenção dos Estados-Membros para aspetos importantes do regime do IVA aplicado às organizações e associações no domínio da assistência às pessoas desfavorecidas: Por conseguinte, o Comité recomenda que as instituições da UE e os Estados-Membros isentem essas organizações do regime do IVA;
* subscreve a proposta da Comissão, segundo a qual os Estados-Membros podem, para além das duas taxas reduzidas de pelo menos 5%, aplicar uma taxa reduzida inferior a 5%, e considera que estas devem ser aplicadas a determinadas categorias de bens e serviços, como já o fazem alguns Estados‑Membros. Recomenda aos Estados-Membros que continuem a aplicar as reduções atuais a determinadas categorias de bens ou serviços de interesse geral;
* recomenda que os Estados-Membros disponibilizem aos organismos responsáveis pela luta contra as infrações em matéria de IVA os recursos humanos, financeiros e logísticos necessários para assegurarem a correta aplicação das disposições do regulamento, tal como proposto pela Comissão;
* considera que os objetivos ambiciosos definidos pela Comissão neste pacote legislativo só poderão ser alcançados se os Estados-Membros envidarem os esforços necessários para adotar o regime definitivo do IVA num prazo razoável.

***Contacto***: *Jüri Soosaar*

(*Tel.: 00 32 2 546 9628 – correio eletrónico:* [*juri.soosaar@eesc.europa.eu*](mailto:juri.soosaar@eesc.europa.eu)*)*

# **Secção Especializada do Mercado Único, Produção e Consumo**

* ***Empresas da economia social / migrantes***

**Relator:** Giuseppe Guerini (Diversidade Europa – IT)

**Referência:** EESC-2017-04769-00-00-AC-TRA

Parecer de iniciativa

**Pontos principais:**

O CESE:

* é de opinião que as empresas da economia social têm um papel determinante, na medida em que intervêm em quatro aspetos fundamentais para o processo de integração dos migrantes: a saúde e a assistência; a habitação; o ensino e a formação, bem como o trabalho e a inserção ativa;
* considera que as empresas da economia social podem favorecer e apoiar não só novos postos de trabalho, mas também o empreendedorismo e o acesso dos migrantes e refugiados às atividades económicas;
* solicita às instituições europeias que confiram prioridade às políticas direcionadas para as empresas da economia social, como também preconiza no seu contributo para o programa de trabalho da Comissão para 2018.

***Contacto:*** *Marie-Laurence Drillon*

*(Tel.: 00 32 2 546 8320 – correio eletrónico:* [*marie-laurence.drillon@eesc.europa.eu*](mailto:marie-laurence.drillon@eesc.europa.eu)*)*

* ***Pacote Mercadorias***

**Relator:** Jorge Pegado Liz (Diversidade Europa – PT)

**Referências:** COM(2017) 787 final

COM(2017) 795 final – 2017/353 (COD)

COM(2017) 796 final – 2017/354 (COD)

EESC-2018-00201-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

O CESE:

* saúda a Comissão pelo trabalho complexo que desenvolveu com o presente «pacote», mas considera que a atual proposta deveria consagrar uma regra que reforçasse a obrigação de fiscalização do mercado por parte dos Estados-Membros, nomeadamente a obrigação de apresentarem à Comissão relatórios (trimestrais) das ações e controlos;
* volta a insistir no sentido de que os princípios gerais relacionados com a vigilância do mercado deveriam incluir o princípio da precaução como elemento fundamental nas suas decisões em todos os casos;
* considera prioritário que se preveja não só a obrigatoriedade de a Comissão Europeia apresentar relatórios periódicos sobre o RAPEX, mas também que os consumidores e as empresas, bem como as suas organizações representativas, tenham acesso a mais informação do que aquela que é disponibilizada publicamente;
* salienta a necessidade de que se reforce a estratégia europeia aduaneira comum que assegure a otimização dos recursos materiais e humanos para o desenvolvimento das medidas previstas na presente proposta, e, neste sentido, recomenda a intensificação de acordos de assistência mútua com todos os parceiros comerciais;
* entende que a questão da fiscalização do mercado de vendas através de plataformas em linha, bem como a avaliação dos novos riscos para os consumidores que utilizam dispositivos ligados à Internet («Internet-connected devices») deviam ser contempladas na atual proposta.

***Contacto:*** *Jana Valant*

*(Tel.: 00 32 2 546 8924 – correio eletrónico:* [*jana.valant@eesc.europa.eu*](mailto:jana.valant@eesc.europa.eu))

1. ***Avaliação das tecnologias de saúde***

**Relator:** Dimitris Dimitriadis (Empregadores – EL)

**Referências:** COM(2018) 051 final – 2018/0018 (COD)

EESC-2018-00626-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

O CESE:

* concorda que a cooperação em matéria de avaliação das tecnologias da saúde (ATS) numa base sustentável, a nível da UE, visa assegurar a todos os países da UE a possibilidade de beneficiar de uma melhoria da eficiência, maximizando o valor acrescentado;
* considera que a proposta deveria beneficiar as PME, bem como as empresas sociais que operam no setor, ao reduzir os atuais encargos administrativos e custos de conformidade relacionados com a necessidade de apresentar vários dossiês para cumprir os diferentes requisitos nacionais em matéria de ATS;
* propõe que se inclua no regulamento uma referência, e se alargue ou complete o seu âmbito de aplicação, a medidas de prevenção como, por exemplo, o apoio dos hospitais no controlo das infeções hospitalares, bem como na prevenção, limitação e, por último, erradicação das mesmas.

***Contacto:*** *Jana Valant*

*(Tel.: 00 32 2 546 8924 – correio eletrónico:* [*jana.valant@eesc.europa.eu*](mailto:jana.valant@eesc.europa.eu))

# **Secção Especializada de Transportes, Energia, Infraestruturas e Sociedade da Informação**

* ***Computação de alto desempenho***

**Relator:** Ulrich Samm (Empregadores – DE)

**Correlator:** Antonio Longo (Diversidade Europa – IT)

**Referências:** COM(2018) 8 final – 2018/0003 (NLE)

EESC-2018-00354-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

O CESE:

* apoia a iniciativa em apreço, relativa a uma Empresa Comum EuroHPC, enquanto medida concreta consentânea com a Estratégia Europeia para a Computação em Nuvem, bem como no âmbito de uma estratégia da UE mais ampla (que inclui a cibersegurança, o mercado único digital, a sociedade europeia a *gigabits*, a ciência aberta, etc.). A iniciativa proporciona um claro valor acrescentado da UE com uma tecnologia fundamental que ajudará a enfrentar as questões mais complexas da nossa sociedade moderna e, em última análise, nos beneficiará em termos de bem-estar, competitividade e emprego;
* considera que o investimento inicial de mil milhões de euros na aquisição e operação de máquinas de supercomputação de craveira mundial é significativo, mas não particularmente ambicioso quando comparado com o investimento dos seus concorrentes EUA e China. No entanto, o CESE está convicto de que um aumento substancial dos investimentos (nos Estados-Membros da UE), aliado a um sólido programa europeu de investigação e inovação serão necessários para manter um nível de classe mundial nas aplicações de computação de alto desempenho (HPC). Uma vez que a corrida prosseguirá, não restam dúvidas de que serão necessários esforços semelhantes no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), em consonância com os envidados pelos nossos concorrentes mundiais;
* concorda com a abordagem industrial para o desenvolvimento da próxima geração de microcircuitos de baixo consumo energético na Europa. Tal tornaria a UE menos dependente das importações e garantiria o acesso a tecnologias de HPC de ponta. O CESE salienta que o desenvolvimento destes microcircuitos também tem impacto na computação de pequena escala, uma vez que os circuitos integrados de topo de gama podem ser adaptados (por redução de escala) a dispositivos do mercado de massas (computadores pessoais, telemóveis inteligentes, setor automóvel).

***Contacto:*** *Maja Radman*

*(Tel.: 00 32 2 546 9051 – correio eletrónico:* [*Maja.Radman@eesc.europa.eu*](mailto:Maja.Radman@eesc.europa.eu)*)*

# **Relações Externas**

* ***Acordo de associação UE-Mercosul***

**Relator:** Josep Puxeu Rocamora (Empregadores – ES)

**Correlator:** Mário Soares (Diversidade Europa – PT)

**Referência:** EESC-2018-01010-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

* O CESE considera que só será possível chegar a um acordo desta natureza se o mesmo for equilibrado, beneficiar as duas partes a médio e longo prazo e não sacrificar nenhum setor (como o agrícola ou o industrial), região ou país em particular. Em caso algum pode o AA basear-se em más negociações.
* Tendo em conta tudo o que se refere à cooperação e ao diálogo político (dois dos três pilares essenciais do AA), o CESE solicita às partes envolvidas na negociação que demonstrem uma maior vontade política, necessária para celebrar o acordo, e deem provas do máximo empenho para superar as diferenças que afetam atualmente a dimensão comercial, reconhecendo a sensibilidade de alguns dos setores objeto de negociação e recorrendo, para o efeito, ao reconhecimento de assimetrias, ao acompanhamento dos pontos acordados, a medidas de acompanhamento e de compensação, ao estabelecimento de exceções, a planos de desenvolvimento para apoiar os setores mais afetados, à promoção de investimentos, a políticas de inovação e a cláusulas compensatórias, transitórias e evolutivas. Além disso, seria necessário incluir todas as políticas da UE nas medidas de acompanhamento, entre outras.
* O CESE considera que as profundas transformações digitais que se verificam em ambos os lados do Atlântico poderiam funcionar como uma importante alavanca para um melhor aproveitamento da assinatura de um AA entre a UE e o Mercosul. Entre os setores que poderiam beneficiar de um impacto positivo, seria necessário ponderar o reforço das cadeias de valor mundiais, neste momento muito frágeis, entre a UE e o Mercosul. O acordo de associação seria igualmente pertinente em tudo o que diz respeito à criação de infraestruturas, especialmente de interligação, ao desenvolvimento de energias renováveis e, em especial, ao setor das telecomunicações.
* Em todo o caso, o CESE insta as partes envolvidas na negociação e, em particular, a UE, a terem em consideração os elevados custos políticos, económicos e de oportunidade em caso de ausência de acordo ou de um acordo desequilibrado para ambas as partes. É evidente que os custos da ausência de acordo devem ser calculados tendo em conta não apenas os países do Mercosul, mas também a América Latina no seu conjunto e, em especial, os países da Aliança do Pacífico, que passou a ser uma das principais questões alvo da atenção europeia no processo de integração regional latino‑americana.
* O CESE considera essencial que o acordo de associação seja ambicioso e abarque todos os aspetos das relações entre a UE e o Mercosul. Os recentes acordos de comércio livre assinados com o Canadá e o Japão devem ser tidos em consideração. Neste sentido, é importante abordar os obstáculos reais com que se deparam as empresas, mediante a harmonização da regulamentação, assim como o impacto nas barreiras não comerciais.
* O AA teria de incluir uma dimensão social, laboral e ambiental transversal a todos os capítulos. Essa dimensão deverá garantir que as relações económicas correspondem aos objetivos sociais e ambientais acordados, sem prejuízo das normas e garantias que regulam o desenvolvimento sustentável. Importaria igualmente reiterar a importância da segurança alimentar.
* O CESE considera que o acordo de associação deverá ser um instrumento para promover ativamente o diálogo social e fazer respeitar as convenções fundamentais da OIT, nomeadamente as respeitantes ao trabalho digno e as referidas na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998. Neste sentido, o CESE solicita a inclusão de um capítulo mais focado nos aspetos sociolaborais para abordar os problemas do mundo do trabalho e fomentar o diálogo entre empregadores e trabalhadores, que poderia constituir um impulso para uma maior coesão social.
* O CESE solicita ainda a criação de um comité misto de acompanhamento da sociedade civil, composto por membros do CESE e do Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul, o qual deverá:
* exercer funções de natureza consultiva,
* ter uma composição paritária e equilibrada entre os três setores de interesses representados em ambas as instituições,
* expressar-se sobre todos os domínios abrangidos pelo acordo de associação (incluindo, por conseguinte, um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável),
* ver reconhecida a sua capacidade de interlocução direta com os demais órgãos conjuntos do acordo de associação, e
* receber consultas dos referidos órgãos, mas também manifestar-se por iniciativa própria, elaborar o seu próprio regulamento interno e receber o financiamento adequado das respetivas autoridades políticas para o desempenho das suas funções.
* O CESE considera que a duplicação da representação da sociedade civil, uma no âmbito geral do AA e outra no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, é desnecessária e ineficaz. Neste sentido, o CESE considera que o AA constitui um todo que se aplica ao conjunto dos países de ambas as partes. O CESE insta as partes envolvidas na negociação a tirarem ilações das experiências de outros acordos de associação, no âmbito dos quais foram criados grupos consultivos internos da sociedade civil por cada uma das partes, sem que a possibilidade de interlocução fosse reconhecida nos acordos. As limitações evidentes deste modelo demonstram que não faz sentido que cada país do Mercosul tenha um grupo consultivo interno para a participação indireta da sociedade civil no AA. Tanto mais que ambas as partes dispõem de instituições consultivas independentes, equilibradas, representativas e capazes de cumprir o seu mandato no âmbito do AA.

***Contacto:*** *Lucia Mendez Del Rio Cabra*

*(Tel.: 00 32 2 546 9345 - correio eletrónico:* [*lucia.mendezdelriocabra@eesc.europa.eu*](mailto:Lucia.MendezDelRioCabra@eesc.europa.eu)*)*

# **Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente**

1. ***Relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos***

**Relator:** Brian Curtis (Trabalhadores – UK)

**Referências:** COM(2018) 32 final

EESC-2018-00491-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

* O CESE congratula-se com a abordagem adotada pela Comissão de análise sistemática do leque pertinente de opções que poderiam contribuir para resolver uma série de problemas identificados na relação entre as legislações relativas aos produtos químicos, aos produtos e aos resíduos.
* Uma visão proativa e de longo prazo como a adotada pela Comissão nesta matéria é louvável. O processo de transição será inevitavelmente longo, mas exigirá um incentivo constante para avançar, bem como a tomada em consideração da evolução em curso nas tecnologias de identificação e tratamento.
* A saúde e segurança dos trabalhadores das unidades de reciclagem estão também em risco se não forem adotadas medidas globais, nomeadamente no que diz respeito à questão das substâncias com histórico. Por conseguinte, é fundamental fornecer informações completas aos sindicatos.
* Há que dar prioridade à plena aplicação do Regulamento REACH e da restante legislação já em vigor em matéria de produtos químicos. A legislação existente para impedir a entrada inicial de produtos químicos perigosos no ciclo de materiais ainda não é plenamente aplicada, nomeadamente no que diz respeito à entrada na UE de produtos de países terceiros.
* O CESE reconhece e apoia o maior investimento das empresas de reciclagem em equipamento de triagem adaptado, preconizando que se considere a adoção de medidas de apoio económico e técnico neste domínio.
* O Comité apoia firmemente o ponto de vista segundo o qual uma melhor informação sobre a presença, localização e concentração de produtos químicos perigosos nos produtos e materiais recuperados a partir de resíduos pode reduzir os problemas com que se deparam os operadores na cadeia de valorização.

***Contacto:*** *Conrad Ganslandt*

*(Tel.: 00 32 2 546 8275 – correio eletrónico:* [*Conrad.Ganslandt@eesc.europa.eu*](mailto:Conrad.Ganslandt@eesc.europa.eu)*)*

1. ***Estratégia para os Plásticos na Economia Circular (incluindo medidas sobre o lixo marinho)***

**Relator:** Antonello Pezzini (Empregadores – IT)

**Referências:** COM(2018) 28 final

COM(2018) 33 final – 2018-12-COD

EESC-2018-00536-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

* O CESE, que desde o início vem apoiando a política da Comissão relativa à economia circular, considera, no entanto, que a mesma deve ser conduzida em estreita colaboração com os atores sociais e as organizações da sociedade civil, através de exercícios de prospetiva e com a participação do mundo académico e dos vários centros de formação.

### Na opinião do CESE, cabe elaborar, especialmente no setor das embalagens, atualmente muito desenvolvido por razões económicas e sanitárias, uma estratégia setorial que vise a reutilização, com a participação das empresas com experiência em processos de reciclagem. O objetivo é harmonizar e estruturar as competências, tanto a montante quanto a jusante do processo. Em particular, os organismos nacionais de normalização, em estreita colaboração com os organismos europeus e internacionais, devem intensificar os processos de reconhecimento das matérias primas secundárias através de um rótulo, a fim de aumentar a segurança dos consumidores em relação aos novos produtos graças a uma harmonização europeia.

### Para o CESE, a investigação e a inovação devem desempenhar um papel importante, em particular as ITC (Iniciativas Tecnológicas Conjuntas) – Parcerias institucionais público-privadas ao abrigo do Programa-Quadro Horizonte 2020, que visa o desenvolvimento de bioprodutos e outras iniciativas de sustentabilidade circular do futuro Nono Programa-Quadro (PQ9).

### Há que dar prioridade ao processo de aplicação de marcações digitais dos vários tipos de plástico, a fim de permitir a identificação, a triagem e a eventual eliminação segundo metodologias comuns. Em particular, estas matérias-primas secundárias não devem conter quaisquer substâncias tóxicas que estejam presentes nas matérias-primas não destinadas a alimentos e brinquedos. O CESE considera, nomeadamente, que cumpre intervir no quadro do REACH, com base em análises químicas, para limitar a poluição por microplásticos, que constitui uma das principais ameaças para o ambiente e para a saúde humana.

### O CESE apoia veementemente as propostas da Comissão no sentido de equipar os portos de instalações de receção de resíduos, bem como as obrigações impostas aos responsáveis pelos navios de respeitarem procedimentos de descarga de resíduos. Importa aplicar uma política semelhante à gestão dos rios, que são um importante recetáculo da poluição marinha. As associações de pescadores e os intervenientes sociais devem, segundo o CESE, participar, quer culturalmente quer através de financiamento nacional e/ou europeu, num exercício destinado a eliminar da água os resíduos poliméricos, promovendo também ações de sensibilização relativamente aos resíduos marinhos e fluviais. Para além disso, poderiam, mediante formação adequada, intervir na parte da cadeia que tem lugar no porto ou ao longo dos rios, nas fases iniciais da reciclagem, especialmente durante os períodos de defeso.

***Contacto:*** *Monica Guarinoni*

*(Tel.: 00 32 2 546 8127 – correio eletrónico:* [*Monica.Guarinoni@eesc.europa.eu*](mailto:Monica.Guarinoni@eesc.europa.eu)*)*

1. ***O futuro da alimentação e da agricultura***

**Relatora:** Jarmila Dubravska (Empregadores – SK)

**Correlator:** John Bryan (Diversidade Europa – IE)

**Referências:** COM(2017) 713 - final

EESC-2018-00162-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

* A futura PAC deve concretizar os objetivos originais estabelecidos no Tratado de Roma, bem como os novos objetivos relacionados com o ambiente, as alterações climáticas e a biodiversidade, assegurando ao mesmo tempo que o modelo europeu de agricultura é conservado e permanece competitivo e viável para satisfazer as necessidades dos cidadãos europeus. A nova PAC também deve adotar e realizar as metas definidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e da COP 21.
* O Comité Económico e Social Europeu (CESE) congratula-se com a direção tomada pelas reformas e com as novas propostas sobre a subsidiariedade e o novo modelo de prestação, e salienta a necessidade de assegurar que são aplicadas de molde a proteger a política comum e o mercado único e são congruentes com os compromissos assumidos em matéria de simplificação. No entanto, o CESE é de opinião de que a comunicação devia ser mais detalhada. O Comité esperava que a Comissão tivesse em conta os pontos de vista da sociedade civil constantes do presente parecer nas futuras propostas legislativas. O calendário para o parecer do CESE e para as propostas legislativas da Comissão era demasiado apertado.
* O CESE apoia o modelo da PAC assente em dois pilares, em que o primeiro pilar concede pagamentos diretos, que deverão ter uma nova orientação e que terão de garantir um rendimento justo aos agricultores e incentivos pelo fornecimento de bens públicos, bem como apoio ao mercado, e o segundo pilar apoia zonas rurais e combate o despovoamento, em consonância com a Declaração de Cork 2.0. O CESE opõe-se ao cofinanciamento do primeiro pilar e solicita a definição de um nível razoável para o cofinanciamento do segundo pilar para todos os Estados‑Membros. O CESE não tem dúvidas de que os pagamentos diretos só devem ser atribuídos aos agricultores ativos, com base em critérios objetivos relativos à atividade agrícola e ao fornecimento de bens públicos.
* O CESE apoia uma PAC forte e devidamente financiada, bem como o aumento do orçamento da UE para 1,3% do RNB em consonância com o crescimento da economia da UE. Há que proporcionar um financiamento adequado no âmbito da PAC para enfrentar os baixos rendimentos dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas, a inflação e eventuais insuficiências derivadas do Brexit, requisitos adicionais em matéria de ambiente e alterações climáticas, bem como para fazer face à necessidade de aproximação dos pagamentos diretos entre Estados-Membros, tendo em conta as condições divergentes.
* O CESE considera que a PAC deve apoiar as explorações agrícolas de pequena e grande dimensão, os agricultores jovens e idosos, novos e consagrados, os agricultores independentes e os seus trabalhadores, do sexo masculino e feminino, de modo a tornar a vida nas zonas rurais viável para agricultores ativos envolvidos na produção agrícola, no fornecimento de bens públicos, na proteção do ambiente e no contributo para a criação de emprego.

***Contacto:*** *Maarit Laurila*

*(Tel.: 00 32 2 546 9739 – correio eletrónico:* [*Maarit.Laurila@eesc.europa.eu*](mailto:Maarit.Laurila@eesc.europa.eu)*)*

*Arturo Iniguez*

*(Tel.: 00 32 2 546 8768 – correio eletrónico:*[*Arturo.Iniguez@eesc.europa.eu*](mailto:Arturo.Iniguez@eesc.europa.eu)*)*

* ***Ações para melhorar a conformidade e a governação em matéria de ambiente***

**Relator:** Arnaud Schwartz (Diversidade Europa – HU)

**Referências:** COM(2018) 10 final

EESC-2018-00505-00-00-AC-TRA

**Pontos principais:**

## O CESE acolhe com algumas reservas a comunicação em apreço, na medida em que, face ao atual nível de degradação do ambiente, o plano de ação apresentado pela Comissão Europeia com o fito de melhorar o cumprimento da legislação ambiental e a governação neste domínio peca flagrantemente por falta de ambição e de meios.

## O CESE mostra-se tanto mais circunspecto a este respeito quanto, à semelhança da Comissão, reconhece que o respeito insuficiente dos mecanismos destinados a garantir a aplicação da legislação e da governação em matéria de ambiente é um fator lamentável de concorrência desleal e de prejuízo económico.

## O CESE associa-se, além disso, à Comissão para salientar que as lacunas atuais minam a confiança dos cidadãos na eficácia da legislação da UE e insta os Estados-Membros e a Comissão a canalizarem fundos significativos para a contratação de pessoal suplementar, a fim de controlar a implementação da governação e da legislação ambientais.

## Conforme se afirma na Comunicação – Direito da União: Melhores resultados através de uma melhor aplicação[[1]](#footnote-2), «as infrações à legislação da UE não são meras questões de rotina» nem devem ser tratadas como tal. O CESE reputa necessário abordar o problema do incumprimento da legislação da UE ao nível adequado e em tempo útil, não sendo esse o caso na comunicação em apreço[[2]](#footnote-3).

## A comunicação limita-se a abordar as questões da criação de capacidades e do apoio ao nível dos Estados-Membros. Nenhuma dessas medidas se prende com o controlo e a aplicação ao nível da UE por parte da Comissão, na sua qualidade de «guardiã do Tratado». O plano de ação não aborda as razões da falta de conformidade para além dos equívocos e da ausência de capacidades, como o oportunismo e a falta de vontade política. Embora o apoio aos Estados-Membros seja necessário, a estratégia para melhorar a conformidade e a governação em matéria de ambiente não se pode restringir às medidas não vinculativas deste plano de ação.

***Contacto:*** *Conrad Ganslandt*

*(Tel.: 00 32 2 546 8275 – correio eletrónico:* [Conrad.Ganslandt@eesc.europa.eu](mailto:Conrad.Ganslandt@eesc.europa.eu) *)*

* ***Disposições aplicáveis à pesca na zona do acordo da CGPM (Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo)***

**Referências:** Parecer da Categoria C

COM(2018) 143 final – 2018/0069 (COD)

EESC-2018-02319-00-00-AC-TRA

Considerando que o conteúdo da proposta da Comissão é satisfatório e não suscita quaisquer observações, o Comité decidiu emitir parecer favorável ao texto proposto.

***Contacto:*** *Arturo Iniguez*

*(Tel.: 00 32 2 546 8768 – Correio eletrónico:* [*Arturo.Iniguez@eesc.europa.eu*](mailto:Arturo.Iniguez@eesc.europa.eu)*)*

# **Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania**

* ***Condições de trabalho transparentes e previsíveis***

**Relator:** Christian Bäumler (Trabalhadores - DE)

**Correlatora:** Vladimíra Drbalová (Empregadores – CZ)

**Referência:** EESC-2018-00300-00-00-AC-TRA

COM(2017) 797 final – 2017/0355 (COD)

**Pontos principais:**

* O CESE apoia os esforços da Comissão para tornar as condições de trabalho de todos os trabalhadores, em particular aqueles em formas atípicas de emprego, mais transparentes e previsíveis como passo concreto para aplicar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
* Os parceiros sociais desempenham um papel específico na regulamentação de condições de trabalho transparentes e previsíveis através do diálogo social e da negociação coletiva, respeitando a diversidade entre os Estados-Membros e as práticas nacionais. Alguns Estados-Membros abordaram os desafios do emprego atípico através de convenções coletivas, do diálogo social ou de legislação.
* O CESE reconhece a situação particular das pessoas singulares que agem na qualidade de empregadores e das micro e pequenas empresas e recomenda que seja proporcionada a assistência adequada a essas entidades.
* Os Estados-Membros devem poder determinar, no âmbito do diálogo social, quem se insere no âmbito da definição de «trabalhador», mas tal deve ser interpretado à luz do objetivo da diretiva. O CESE recomenda mais esclarecimentos, de forma os trabalhadores de plataformas também serem alvo da proteção da diretiva. Porém, os trabalhadores verdadeiramente por conta própria e independentes que utilizam plataformas devem estar excluídos. O âmbito de aplicação pessoal da diretiva, no que se refere à definição de empregador, também deve ser clarificado.
* O CESE considera que o trabalho ocasional não pode ser mantido como forma de emprego sem um período de referência e um aviso prévio. Os contratos de trabalho que prevejam trabalho ocasional devem garantir um determinado número de horas ou o pagamento correspondente.
* O CESE apoia as disposições relativas aos requisitos mínimos em matéria de condições de trabalho, nomeadamente no que se refere ao limite para a duração do período experimental, restrições à proibição de emprego em paralelo, previsibilidade mínima do trabalho, transição para outra forma de emprego quando disponível e a disponibilização sem custos de formação aos trabalhadores para o desempenho das suas funções. O CESE recomenda, porém, que sejam clarificados certos aspetos e que a responsabilidade incumba ao nível nacional, de acordo com as práticas nacionais jurídicas e de diálogo social.
* O CESE considera que, para a aplicação eficaz da diretiva, é oportuno os trabalhadores serem protegidos contra o despedimento. As sanções, sempre que se justifiquem, devem corresponder ao grau de prejuízos sofridos pelo trabalhador. O CESE saúda o disposto no artigo 14.º, primeiro parágrafo, que concede aos empregadores 15 dias para completarem as informações em falta.
* A proposta define normas mínimas para a convergência, sendo importante que os trabalhadores que atualmente gozam de direitos materiais melhores não temam uma diminuição dos seus direitos atuais quando a diretiva for executada.

***Contacto:*** *June Bedaton*

*(Tel.: 00 32 2 546 8134 – correio eletrónico:* [*june.bedaton@eesc.europa.eu*](mailto:june.bedaton@eesc.europa.eu)*)*

* ***Interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE (cooperação policial e judiciária, asilo e migração)***

**Relatora:** Laure Batut (Trabalhadores – FR)

**Referência:** EESC-2018-00446-00-00-AC-TRA

COM(2017) 793 final – 2017/0351 (COD)]

COM(2017) 794 final – 2017/0352 (COD)

**Pontos principais:**

O CESE:

* considera útil e positiva a proposta da Comissão Europeia de melhorar a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE, tanto no que respeita a fronteiras e vistos como à cooperação policial e judiciária, asilo e migração;
* considera que esta interoperabilidade deve ser um objetivo estratégico da UE para que esta continue a ser um espaço aberto e de salvaguarda dos direitos fundamentais e da mobilidade e que a UE e os Estados-Membros têm a obrigação de proteger a vida e a segurança de todos os seres humanos;
* é de opinião que as medidas que visam a interoperabilidade serão mais bem entendidas se garantirem as condições de equilíbrio entre liberdade e segurança no respeito da separação de poderes, garantirem os direitos fundamentais das pessoas em causa, reafirmarem o requisito de integração dos princípios da proteção de dados desde a conceção e não criarem novos obstáculos à circulação normal de passageiros e de mercadorias;
* solicita procedimentos e garantias no que se refere à utilização dos dados para efeitos de aplicação da lei, que prevejam a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
* exige que as entidades responsáveis apresentem às autoridades de decisão e à Comissão relatórios anuais sobre a segurança dos componentes de interoperabilidade, bem como relatórios bianuais sobre o impacto das medidas nos direitos fundamentais;
* recomenda a existência de programas de formação sólidos para as autoridades em causa e os agentes da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) e um controlo rigoroso das competências dos agentes e candidatos a agentes desta agência;
* manifesta-se apreensivo quanto ao financiamento do novo sistema. O acompanhamento da planificação será crucial para evitar a derrapagem dos orçamentos e concluir o projeto até 2029;
* recomenda que os cidadãos sejam informados sobre as várias etapas do projeto até à sua conclusão e que as pessoas recebam informação pedagógica sobre os controlos a que são submetidas;
* considera que se deve prever a possibilidade de interromper o processo caso a liberdade e os direitos fundamentais sejam prejudicados por uma utilização abusiva do sistema.

***Contacto:*** *Triin Aasmaa*

*(Tel.: 00 32 2 546 9524 – Correio eletrónico:* [*triin.aasmaa@eesc.europa.eu*](mailto:triin.aasmaa@eesc.europa.eu)*)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. 2017/C 18/02. [↑](#footnote-ref-2)
2. COM(2018) 10. [↑](#footnote-ref-3)